LEI N. 803, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a desmembrar parte do terreno denominado Sítio Bom Jardim para a implementação do Polo de Desenvolvimento Industrial de Beberibe.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar parte do terreno denominado Sítio Bom Jardim, destinado inicialmente à implantação de uma Escola Agrícola, situado à margem da CE-040, correspondendo a uma área de 303.031,86m² (trezentos e três mil e trinta e um metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados) e a um perímetro de 2.949,95m (dois mil novecentos e quarenta e nove metros e noventa e cinco centímetros), para a implantação do Polo de Desenvolvimento Industrial de Beberibe.

Art. 2º O terreno a que refere o art. 1º desta lei será utilizado para a instalação de empresas que vierem a se instalar no Município de Beberibe a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal se obriga a beneficiar o terreno referido no art. 1º desta Lei, a fim de promover incentivos às empresas que se instalarem no Pólo de Desenvolvimento Industrial do Município de Beberibe.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe em 13 de outubro de 2005.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe